

Mães (ex) escravas: análise semântica do termo *mãe* em processos de tutela no período pós-abolicionista (1888-1895)¹

Jorge Viana Santos^(*)

Israela Geraldo Viana de Carvalho^(**)

Resumo

Neste trabalho, investigam-se sentidos do termo *mãe* funcionando em enunciados de processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas-BA mobilizando fundamentos da Semântica Argumentativa (DUCROT, 1984, 1989, 1998). A análise demonstra que os sentidos do termo no *corpus* referem-se especificamente às *mães ex-escravas*.

Palavras-chave: Mãe Escrava. Semântica Argumentativa. Sentido. Escravidão.

Mothers (ex) slaves: semantic analysis of the mother theme in protective processes in the post-abolitionist period (1888-1895)

Abstract

This work investigates meanings of the word *mãe* (mother) in child protection procedures from post abolition, of Rio de Contas city (Brazil), based on Argumentative Semantics (DUCROT, 1984, 1989, 1998). The analysis has shown that the meanings of mother in the procedures refer to disqualified experiences of (ex)-slave mothers and singularize them.

Keywords: Slave Mother. Argumentative Semantics. Meaning. Slavery.

Este trabalho retoma aspectos da dissertação de mestrado “*Mãe (ex) escrava: análise semântica de mãe em documentos da escravidão e do pós-abolição*” (CARVALHO, 2016)² no qual tomamos como *corpus* processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas – BA, que registraram as lutas travadas entre ex-senhores e mães ex-escravas pela guarda dos filhos

¹ Este artigo apresenta resultados de pesquisa relativos aos projetos: Fapesp 2012/06078-9; Fapesb PET0034/2010; Fapesb APP0014/2016; CNPq 471753/2014-9; CNPq 485098/2013-0.

^(*)Professor Doutor lotado no Departamento de Estudos Linguísticos (DEL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista (Bahia, Brasil). Endereço eletrônico: viana.jorge.viana@gmail.com.

^(**)Mestre em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista (Bahia, Brasil). Endereço eletrônico: israelaviana@gmail.com.

² Dissertação de Mestrado em Linguística, por nós defendida em 2016, no PPGLIN Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGLin/UESB), sob a orientação do Prof. Dr. Jorge Viana Santos.

menores destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre³. Os escravos não se comportaram passivamente perante a escravidão e, segundo Mattoso (1982), mesmo quando aceitavam e se submetiam ao sistema escravista, tais ações eram, normalmente, táticas empregadas na luta pela sobrevivência, que não se restringira ao espaço da senzala, mas alcançou as instâncias públicas (cf. VASCONCELOS, 2015), a exemplo dos processos de tutela.

Partindo disso, questionamos: Quais sentidos do termo mãe funcionam em processos de tutela da cidade de Rio de Contas – BA, datados do período pós-abolicionista (de 1888 a 1895), movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela de filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre?

Para responder a tal questionamento formulamos, em Carvalho (2016), a hipótese de que funcionam em tais processos sentidos de *mãe* que remetem ao funcionamento social de duas estruturas familiares no Brasil oitocentista, uma relativa à família livre e outra à família escrava. Para tanto, nosso objetivo em tal texto foi analisar, do ponto de vista da Semântica Argumentativa (DUCROT, 1984, 1989, 1998) sentidos de *mãe* em funcionamento em tutelas pós-abolicionistas (de 1888 a 1895) da cidade de Rio de Contas – BA. E, tomando como base a Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995, 2002, 2004, 2007), analisar sentidos da palavra *mãe* materializados em excertos da Lei do Ventre Livre que comprovem o funcionamento, no Brasil oitocentista, de uma estrutura familiar específica da família escrava.

Para o presente artigo recortamos como objetivo a análise de sentidos do termo *mãe* materializados nos processos de tutela tomando como base teórica a Semântica Argumentativa (DUCROT 1984, 1989, 1998).

Pressupostos teórico – metodológicos

O *corpus* deste trabalho é composto por sete processos de tutela oriundos da cidade de Rio de Contas – Bahia, posteriores a abolição da escravidão, mais especificamente, entre os anos de 1888 a 1895. Tais processos de tutela pertencem ao DOViC (Documentos Oitocentistas de Vitória da Conquista e região), que constitui-se em um *corpus* digital de documentos notariais manuscritos dos séculos XVIII e XIX pertencentes ao projeto “*Memória*

³ O corpus é composto por 6 processos de tutela, fotografados e editados por Santos (2013), tal como referenciado em Carvalho (2016, p. 33).

conquistense: recuperação de documentos oitocentistas na implementação de um corpus digital”, organizado por Santos e Namiuti (2009)⁴.

Esses documentos⁵ foram coletados por Santos (2013)⁶ conforme as etapas a seguir: “a) Localização e seleção do *corpus*; b) Fotografia dos documentos e edição dos mesmos; c) Leitura e transcrição semidiplomática dos documentos na íntegra; d) Numeração de processos, em ordem crescente por data de acontecimento, formando um conjunto de processos numerados de 1 a 6 [...]”⁷ (SANTOS, 2013, p. 15)

Dessa forma foi composto um *corpus* de 6 processos de tutela. O processo de tutela número sete foi encontrado na etapa b), fotografado e editado, por Santos (2013). Para que ele fizesse parte do *corpus* dessa pesquisa, realizamos as etapas c) e d) e, assim, organizamos um *corpus* de composto por sete processos de tutela, como podemos ver na tabela a seguir:

Nº Processo de tutela	Data	Candidato a tutor	Candidato a tutelado	Resultado do processo
1	06/07/1888	Estanislau Francisco de Azevedo	Maria e José	Deferido
2	06/07/1888	Joaquim Ramos da Trindade	Olaia	Deferido

⁴ Esse projeto, realizado no LAPELINC – Laboratório de Pesquisa em Linguística de Corpus, tem como objetivo fazer “a *transposição* de documentos físicos para o meio digital, através do uso da Fotografia cientificamente controlada, conforme o *Método Lapelinc*” (BRITO, 2015, p. 20-21). Esse método “é um método de Fotografia cientificamente controlada, que desenvolvemos e temos aplicado e aperfeiçoado desde 2008 (SANTOS, 2008; SANTOS, 2010a, 2010b; NAMIUTI, SANTOS; LEITE, 2011; SANTOS, 2013a, 2013b; NAMIUTI-TEMPONI; SANTOS; COSTA; FARIAS, 2013; BRITO; SANTOS; NAMIUTI-TEMPONI, 2013) no processo de *transposição* de documentos manuscritos originais em papel para o formato digital, com vistas a integrar *corpora* eletrônicos anotados” (BRITO, 2015, p. 28).

⁵ Os processos de tutela analisados, na versão original, encontram-se no Arquivo Público Municipal de Rio de Contas (AMRC), no fundo de documentos do Cartório dos Feitos Cíveis, caixa 2, estante 12. Já a versão digital dos processos, que formam o *corpus* desta pesquisa, integram o corpus DOViC.

⁶ Este trabalho, intitulado “Da liberdade à tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-abolição”, foi desenvolvido, em nível de mestrado, por Dilma Marta Santos no Programa de Pós-Graduação em Linguística da UESB – PPGLin/UESB, com a orientação do professor Dr. Jorge Viana Santos. Nele analisa-se enunciados de processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas – BA paralelo a enunciados das Ordenações Filipinas com o objetivo de apreender o funcionamento semântico das palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* em tais documentos. Para isso, questiona-se: “Como se explica do ponto de vista semântico-argumentativo, que expressões como *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* tenham funcionado com um sentido específico para atender uma necessidade histórica, sentido esse diferente daquele materializado nas Ordenações Filipinas, fazendo com que mesmo depois da abolição da escravatura, tais expressões pudessem ser usadas como argumentos, em processos de tutela, em favor de ex-senhores que pretenderam se tornar tutores dos filhos de suas ex-escravas?” (SANTOS, 2013, p. 13-14) Tomando por base a Semântica Argumentativa, a autora demonstra que nos processos de tutela analisados tais palavras possuem sentidos específicos, diferentes dos sentidos que possuem nas Ordenações, que possibilitam o surgimento no Brasil do “*tutor* voluntário” e do “*órfão* de pais vivos”.

⁷ SANTOS, Dilma Marta. *Da liberdade à tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-abolição*. 2013. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2013, p. 15.

3	07/07/1888	Manoel Alves Pereira Marques	Virginia	Indeferido
4	06/08/1888	Juvencio Emygdio Ramos	José	Deferido
5	09/04/1891	Theobaldo de Castro Meira	Paulo e Sebastião	Deferido
6	09/04/1894	Antonio Caetano Alves da Silva	Rafael e Rufina	Deferido
7	15/03/1895	Lyndolpho Aurelio Dantas	Fiel e Antonia	Deferido (quanto à Antonia) e Indeferido (quanto à Fiel)

Fonte: elaboração própria com base em Santos (2013).

Para analisar esse *corpus*, tomamos como base a Semântica Argumentativa, sobretudo, a Teoria Polifônica da Enunciação, na sua primeira versão, (DUCROT, 1984) e a teoria dos Topoi Argumentativos (DUCROT, 1989, 1998).

A Teoria da Argumentação na Língua foi desenvolvida por Ducrot e Ascombre (1989) e possui uma noção de argumentação que se diferencia da lógica, pois nesta algo é representado como fator decisivo para se chegar a determinada conclusão e, na teoria de Ducrot (1989), a argumentação está inscrita na língua, isto é, a argumentação faz parte da língua.

Conforme Ducrot (1989),

[...] a argumentação pode estar diretamente determinada pela frase, e não simplesmente pelo fato que o enunciado da frase veicula. Neste caso, dir-se-á que a argumentação está ‘na língua’, ‘nas frases’, que as próprias frases são argumentativas.⁸ (DUCROT, 1989, p. 18).

Dessa forma, as frases possuem um valor argumentativo e sugerem o que é e o que não é possível argumentar a partir de seus enunciados, ou seja, a frase dá as instruções para a interpretação do enunciado.

No texto “Esboço de uma Teoria Polifônica da Enunciação”, Ducrot (1984) contesta o postulado da unicidade do sujeito falante, “[...] segundo o qual um enunciado isolado faz ouvir

⁸ DUCROT, Oswald. Argumentação e *topoi* argumentativos. In: GUIMARÃES, Eduardo. *História e sentido na linguagem*. Campinas: Pontes, 1989, p. 18.

uma única voz”⁹ (DUCROT, 1984, p. 161). Conforme Santos (2008, p. 98), esse postulado, “[...] graças principalmente à repercussão dos trabalhos de Benveniste e seus seguidores, figurava, quase, como ponto pacífico na Linguística [...]”¹⁰. Para contestá-lo Ducrot (1984), conforme Santos (2008), “[...] resgata a noção bakhtiniana de polifonia – a qual pressupõe que, num texto, várias vozes falam simultaneamente, sem haver necessariamente a preponderância de uma sobre as outras [...]”¹¹ (SANTOS, 2008, p.98).

Assim, para Ducrot (1984), um enunciado possui várias vozes, que são denominadas Locutor e Enunciadores. O Locutor, segundo o autor, é

[...] um ser que é, no próprio sentido do enunciado, apresentado como seu responsável, ou seja, como alguém a quem se deve imputar a responsabilidade deste enunciado. É a ele que refere o pronome *eu* e as outras marcas da primeira pessoa [...]”¹² (DUCROT, 1984, p. 182).

O autor apresenta uma diferenciação entre o “locutor enquanto tal” e Locutor enquanto ser do mundo. O primeiro é o responsável pela enunciação e o segundo é “uma pessoa “completa”, que possui entre outras propriedades, a de ser a origem do enunciado”¹³ (DUCROT, 1984, p. 188). O Locutor enquanto ser do mundo não se confunde com o ser empírico, o sujeito falante. Ele é, ao mesmo tempo, ser do mundo e do discurso.

Em relação aos Enunciadores, Ducrot (1984) os conceitua como

[...] seres que são considerados como se expressando através da enunciação, sem que para tanto se lhe atribuam palavras precisas; se eles “falam” é somente no sentido em que a enunciação é vista como expressando seu ponto de vista, sua posição, sua atitude, mas não no sentido literal do termo, suas palavras¹⁴ (DUCROT, 1984, p. 192).

Dessa forma, os Enunciadores são pontos de vista, colocados em cena pelo Locutor que pode rejeitar, concordar e/ou assumir tais pontos de vista.

Nesse mesmo texto o autor apresenta ainda três tipos de negação. A primeira é "a negação “metalinguística” que é contrária aos termos da fala a qual se opõe. Nela “[...] o

⁹ DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1988. p. 161-218. Edição original: 1984, p. 161.

¹⁰SANTOS, Jorge Viana. *Liberdade na Escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria*. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008, p. 98.

¹¹ Ibidem, p. 98.

¹² DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1988. p. 161-218. Edição original: 1984, p. 182.

¹³ Ibidem, p. 188.

¹⁴ Ibidem, p. 192.

enunciado negativo responsabiliza, então, um *locutor* que enunciou seu positivo correspondente [...]”¹⁵ (DUCROT, 1984, p. 203-204). Nesse tipo de negação é permitido negar os pressupostos existentes em um enunciado.

O segundo tipo de negação, em qual se encaixa a maior parte dos enunciados negativos, é chamada “polêmica”. A negação “polêmica” opõe-se a uma opinião inversa. Assim, nela “[...] a atitude positiva à qual o Locutor se opõe é interna ao discurso no qual é contestada [...]”¹⁶ (DUCROT, 1984, p. 204), isto é, o Locutor se opõe a um Enunciador. Nesse segundo tipo de negação os pressupostos são mantidos e o efeito da negação é “rebaixador.”

O terceiro tipo de negação é a descritiva que “[...] serve para representar um estado de coisas, sem que seu autor apresente sua fala como se opondo a um discurso contrário [...]”¹⁷ (DUCROT, 1984, p. 203).

A teoria dos Topoi Argumentativos, segundo Ducrot (1989), traz para a teoria a noção de “topos”, definido como “o elemento intermediário entre o argumento e a conclusão”¹⁸ (CAMPOS, 2005, p. 62). Conforme Santos (2008, p. 62), essa teoria propõe que se entenda o processamento da argumentação por meio da perspectiva dos enunciadores, como vimos, os diferentes pontos de vista apresentados no enunciado, pois são os enunciadores que convocam o topos ou os *topoi*.

Os *topoi* argumentativos apresentam, segundo Ducrot (1989), três características: universalidade, generalidade e gradualidade. Os princípios argumentativos são universais, visto que são partilhados por uma comunidade linguística; são gerais, porque o princípio utilizado precisa ser válido para várias situações análogas à situação a qual é aplicado. Segundo (DUCROT, 1989, p.25), o “princípio deve ser reputado válido, além da situação na qual é aplicado, para um grande número de situações análogas”¹⁹

Conforme Ducrot (1998),

[...] dadas duas escalas, P e Q, por exemplo, a temperatura e a agradabilidade, pode-se construir com elas dois topoi: T1 e T2. T1, topos concordante, fixa às duas escalas o mesmo sentido de percurso, apresentando o calor como fonte de bem estar. Este mesmo topos pode aparecer sob duas FT ‘conversas’: FT’1 (+P, +Q) seria parafraseado como ‘*Quanto maior o calor, melhor se está*’; FT’’1 (-P, -Q) ‘*Quanto menor o calor, menos se está bem*’. Quanto à T2

¹⁵ Ibidem, p. 203-204.

¹⁶ Ibidem, p. 204.

¹⁷ Ibidem, p. 203.

¹⁸ CAMPOS, C. M. A argumentação. In: CAMPOS, C. M. *Efeitos argumentativos na escrita infantil ou a ilusão da Argumentação*. 2005. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2005. p. 62.

¹⁹DUCROT, Oswald. Argumentação e *topoi* argumentativos. In: GUIMARÃES, Eduardo. *História e sentido na linguagem*. Campinas: Pontes, 1989, p. 25.

discordante, esta apresenta uma oposição entre calor e bem-estar, que dá lugar a duas FT: FT'2 ('+P, -Q', '*Quanto maior o calor, menos se está bem*') e FT''2 ('-P, +Q', '*Quanto menor o calor, melhor se está*')²⁰ (DUCROT, 1998, p. 12).

A terceira característica dos topoi é a gradualidade, isto é, o princípio que rege a argumentação sempre apresenta duas propriedades P e Q, como vimos acima, sendo que uma variação na propriedade P implica uma variação na propriedade Q. Para melhor explicar, o autor traz ainda para a teoria ainda o conceito de “forma tópica”, segundo o qual cada um dos *topoi* de um enunciado tem duas formas tópicas; sendo que a forma tópica 1 é concordante, “Quanto + A, + B” e “Quanto - A, - B”, e a forma tópica 2 é discordante, “Quanto + A, - B” e “Quanto - A, + B”.

Sentidos do termo *mãe* em processos de tutela pós-abolicionistas da cidade de Rio de Contas – BA

A partir da análise dos processos de tutela do período pós-abolicionista da cidade de Rio de Contas – Bahia, notamos que são movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas, as mães das crianças que pretendiam tutelar, e não contra seus ex-escravos, os pais. Considerando-se que nessa época vigorava no Brasil o sistema patriarcal, no qual o pátrio poder estava nas mãos do senhor patriarca, desperta-nos o interesse em estudar tais processos para compreender o sentido desse termo que, mesmo em um sistema patriarcal e quando o pai fazia parte do núcleo familiar escravo, o que era raro pois, segundo Slenes (1999), o núcleo familiar escravo compunha-se, quase sempre, da mãe com seus filhos²¹, refere-se àquela tomada por ex-senhores como contraparte em tais processos de tutela. Com isso, observamos que há algo de diferente nessa referência à mulher (ex) escrava que se materializa linguisticamente nos processos de tutela, algo que a diferencia de outras mães do período, como a mãe branca de elite e que a singulariza dentro do sistema e da sociedade da época.

Com o fim da escravidão a partir da assinatura da Lei Áurea em maio de 1888²², todos que eram escravos tornaram-se ex-escravos mas não libertos, ou seja, tornaram-se pessoas que não estavam mais vivendo sob o regime da escravidão pois, o regime escravista havia sido extinto juridicamente no Brasil. Dessa forma, as mães que, antes eram escravas e tinham filhos

²⁰DUCROT, Oswald. Topoi e formas tópicas. In. ZANDWAIS, A. (Org.). *Relações entre pragmática e enunciação*. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 2002. p. 10-21. Edição Original: 1998, p. 12.

²¹ Sobre a estrutura familiar escrava no Brasil ver Carvalho (2016).

²² Lei nº 3353 de 13 de maio de 1888.

libertos pela Lei do Ventre Livre, tornaram-se, a partir de então, mães ex-escravas cujos filhos menores, do ponto de vista dos senhores²³, continuaram sob o jugo dessa lei, visto que a Lei Áurea não legislou sobre o filho da escrava, pois ele, ao nascer, era juridicamente considerado livre²⁴. Assim, em certa medida, a Lei do Ventre Livre continuou, no período posterior a abolição²⁵, a legislar sobre o filho da escrava e deixou várias lacunas que possibilitaram aos ex-senhores conseguirem a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas nascidos sob a vigência dessa Lei.

Do ponto de vista da Semântica Argumentativa, os locutores (cf. DUCROT, 1984) dos processos de tutela, assimilados aos ex-senhores, empregam principalmente três argumentos relacionados à figura da mãe, objetivando convencer o juiz de que os filhos menores de suas ex-escravas precisavam de tutor, e que seriam eles as pessoas indicadas para ser tutor dessas crianças. O primeiro argumento diz respeito ao fato de as mães serem solteiras; o segundo corresponde à pobreza material dessas mães e, portanto, à falta de recursos financeiros necessários para criação, das crianças; e, por último, o terceiro argumento utilizado foi a suposta falta de moralidade das mães ex-escravas. Assim, para os ex-senhores, os filhos menores das ex-escravas necessitavam de tutores por suas mães serem solteiras pobres e imorais.

Porém, precisamos considerar que tais características foram atribuídas a essas mães por seus ex-senhores, isto é, por seu adversário no processo de tutela, e que, por se tratar de um texto jurídico litigioso, sabemos que os argumentos foram utilizados com intuito de convencer o juiz da incapacidade de tais mães cuidarem de seus filhos. Assim, o ex-senhor, coloca-se como um homem idôneo da sociedade e capaz de tutelar os filhos da ex-escrava e apresenta uma figura de mãe ex-escrava que não pode cuidar dos próprios filhos.

A seguir analisamos cada um desses argumentos utilizados pelos ex-senhores contra as *mães ex-escravas*.

Caracterização dos significados referentes à *mãe ex-escrava* como mãe solteira

²³ Segundo Alaniz (1997, p. 41), “[...] por ocasião da abolição, muitas crianças, filhas de escravos, encontravam-se tuteladas junto aos ex-senhores de suas mães, como uma das alternativas de sobrevivência física. Entretanto, por tratar-se de um vínculo entre pessoas presumidamente livres, discriminado nas Ordenações Filipinas, essas tutelas não foram revogadas pelas Lei número 3353, de 13 de maio de 1888 [...]”. Mas, os processos de tutela não terminaram com a abolição da escravidão, ao contrário, eles continuaram ocorrendo pois, já que a Lei Áurea não legislou sobre o filhos da escrava, os menores que estavam sob o jugo da Lei do Ventre Livre, continuaram sob o regime dessa lei.

²⁴ Santos (2008) argumenta que tal liberdade era somente jurídica, de direito, pois, de fato, a criança, nascida na vigência desta lei, adquiria no máximo o estatuto de um liberto condicionado.

²⁵ Essa é uma questão polêmica, pois alguns consideravam que a Lei Áurea revogava a Lei 2040 de 1871, a Lei do Ventre Livre, e outros consideravam que não revogava. Isso porque havia a ideia de que a Lei Áurea criou pessoas livres, quando na verdade ela criou pessoas libertas, que eram chamadas de livres e não de libertas.

Ao olhar para a família escrava com olhos de patriarca o ex-senhor utiliza como argumento nos processos de tutela o que considera “errado” funcionando nessa família, isto é, tudo que não correspondia ao padrão patriarcal, estabelecido e aceitável naquela sociedade. Vejamos isso na análise do *corpus* de processos de tutela.

Analisemos o processo de tutela número 1, no qual o ex-senhor Estanislau Francisco de Azevedo caracteriza a mãe ex-escrava Romana como solteira. Observemos o excerto a seguir:

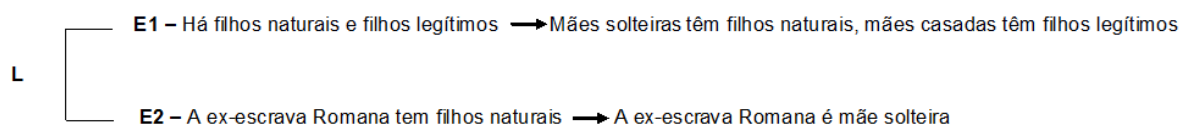
Excerto (1) (tutelas)

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, *filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira*, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno [...]

(Tutela nº 1, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)²⁶

Notamos que o enunciado em destaque, “Filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira”, realiza uma caracterização da mãe ex-escrava como solteira duas vezes: primeiramente quando o Locutor, ao fazer referência à maternidade dos filhos, utiliza a expressão “filhos naturais” e, em segundo lugar, quando o ex-senhor, para se referir ex-escrava Romana emprega a palavra *solteira*.

Tomando por base a Teoria da Polifonia de Ducrot (1984), na análise desse enunciado, observamos que o enunciado destacado acima possui um Locutor (assimilado ao ex-senhor) e dois Enunciadores:



Em tal enunciado, o Locutor concorda com o Enunciador 1 (E1) e assume o ponto de vista do Enunciador 2 (E2), pois responsabiliza-se por aquilo que o Enunciador 2 enuncia.

Quando diz que Romana tem filhos naturais, E2 afirma, em primeiro lugar, que ela é mãe, visto ter filhos naturais, ou seja, filhos que foram gerados por ela de maneira natural e, em

²⁶ A referência dos excertos segue, aqui, o padrão de formato de Carvalho (2016): número do processo de tutela, número da caixa, número da estante, data e sigla do Arquivo Municipal de Rio de Contas – AMRC.

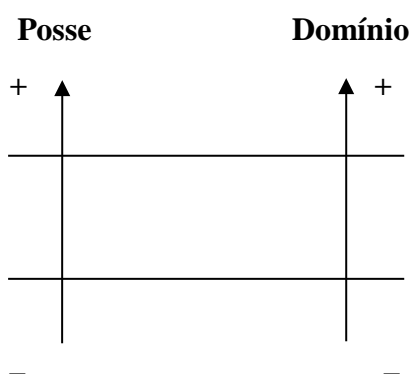
segundo lugar, E2, ao afirmar que os filhos de sua ex-escrava são naturais,²⁷ marca que existem outros tipos de filhos, além dos naturais pois, se não fosse assim, não haveria necessidade de caracterizar o filho da ex-escrava Romana como natural.

Com isso, o Locutor põe em cena, no enunciado em análise um segundo Enunciador, E1, responsável por afirmar a existência de filhos naturais e filhos não naturais que também caracterizam as mães. Assim, os primeiros são filhos de mães solteiras e os segundos filhos de mães casadas. Dessa forma, quando E2 afirma que os filhos de Romana são naturais, ele caracteriza-a como mãe solteira, pois se fosse casada seus filhos seriam filhos legítimos. Além disso, o Locutor emprega a palavra solteira para caracterizar sua ex-escrava, reafirmando sua posição em relação a ela.

Considerando-se a sociedade e os valores da época, sabemos que ainda que essa mãe tivesse um relacionamento com o pai de seus filhos, se convivesse com ele, ou seja, se o pai fizesse parte do núcleo familiar escravo, para um patriarca, ela não deixaria de ser solteira, pois, naquele período esse tipo de relacionamento não era considerado nem como casamento, nem como qualquer outro tipo de relacionamento legal. Apenas um matrimônio oficializado pela Igreja Católica era válido, isto é, só uma união sacramentada pela Igreja era capaz de tornar “casada” uma mulher solteira.

Analisando o enunciado “Filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira”, à luz da Teoria dos Topoi Argumentativos (DUCROT, 1989), notamos que ele apresenta um fato interessante: o funcionamento de um topos do tipo “Quanto mais posse, mais domínio”, segundo o qual quanto mais posse o ex-senhor tiver mais domínio ele terá o que resultará, conseqüentemente, em mais poder.

Podemos observar isso a partir do esquema abaixo:



²⁷ No sentido do Dicionário Jurídico: “Filho de pais que não eram casados, mas que nada impedia que se casassem, como o filho de relação entre duas pessoas solteiras” (MAGALHÃES; MALTA, 1975, p. 427)

No esquema, observa-se que esse topos apresenta duas formas tópicas (FT): (FT 1): “Quanto mais posse, mais domínio” e (FT2): “Quanto menos posse, menos domínio”.

As duas propriedades básicas do senhorio são, conforme Santos (2008, p. 220), a posse e o domínio, isto é, a posse e o domínio significam o poder do senhor, o poder senhorial patriarcal. O senhor exercia seu domínio, segundo Ferraz (2014, p. 132), “[...] em diversas esferas, tais como: familiar, político-jurídica, econômica, administrativa e cultural. Além dessas, o poder do *senhor* se efetivava também na escravidão e nas relações humanas de gestão de mão de obra.”²⁸ Na esfera da cultura, conforme a autora, o poder do senhor se materializava através da preservação e da transmissão das tradições, isso se realizava tanto no ensinamento de regras quanto na imposição da religião, nesse caso, a Católica, pois essa era no Brasil da época a religião oficial, aceita pela sociedade em geral.

Dessa forma, quando as ex-escravas feriam princípios católicos, elas afrontavam, de certa forma, o poder senhorial patriarcal, que continuou a existir mesmo no pós-abolição²⁹, como demonstrou Ferraz (2014).

Conforme demonstra Santos (2008), no período escravagista, o senhor que tinha a posse de uma escrava, tinha também a posse dos filhos dessa escrava, de fato, mesmo após a Lei do Ventre Livre. Em princípio, com a abolição do regime escravista no Brasil, em 1888, o ser humano não pode mais ser um objeto de direito e o senhor não pode mais ter a posse tanto das mães, que agora são ex-escravas, quanto das crianças libertas pela Lei 2040 de 1871. Com isso, diminui-se a posse dos recém ex-senhores, e quanto menos posse menos domínio, conforme a segunda forma tópica do topos em funcionamento nos enunciados analisados. Dessa forma, o objetivo dos ex-senhores em conseguir a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas era poder manter o domínio total sobre a vida de outras pessoas, ou seja, manter a posse humana, mantendo, em contrapartida, o regime de escravidão, mesmo no período pós-abolição.

Além disso, os ex-senhores buscavam manter a tradição, uma das esferas sobre as quais detinham domínio, pois, ao serem criadas e educadas por suas mães ex-escravas, era provável que essas crianças não fossem educadas na Religião Católica, e sim na religião de suas mães. Com isso, seria passada a essas crianças a tradição de sua família e não a tradição da família do ex-senhor, o que significava para este menos poder e menos domínio. O contrário aconteceria

²⁸ FERRAZ, Liliana de Almeida Nascimento. A designação da palavra *senhor*: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2014, p. 132.

²⁹ Por recorte, estamos considerando aqui *pós-abolição* o período que circunscreve o *corpus* – a primeira década após a lei de 13 de maio de 1888.

se elas fossem tuteladas pelos ex-senhores e educadas por eles, possibilitando a eles a manutenção de seu domínio e tradição.

Caracterização dos significados de *mãe ex-escrava* como pobre

A família do ex-senhor, patriarcal, e a família da mãe ex-escrava, matriarcal³⁰, representavam os extremos entre riqueza e pobreza na época da escravidão e também no período pós-abolição no Brasil. Enquanto a primeira era a mais alta camada da sociedade, detentora de muitas posses e riquezas, a segunda era a mais baixa, a mais sofrida, aquela de quem a escravidão tirou tudo e que nada possuía. O ex-senhor utilizou essa enorme diferença financeira para argumentar nos processos de tutela que a mãe ex-escrava não podia criar nem educar os filhos, por não ter condições financeiras para realizar tal tarefa. Dessa forma, em contrapartida, o locutor afirmava possuir recursos financeiros necessários para cuidar de tais crianças.

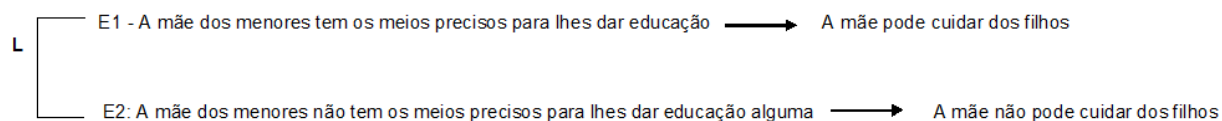
No processo de tutela número 1, o locutor faz uma adjetivação negativa da mãe ex-escrava, objetivando convencer o juiz de que não é bom para a criança ficar com a própria mãe por esta ser pobre.

Analisemos o excerto a seguir:

Excerto 2 (tutelas)

[...] o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, visto como *a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma* [...] (Tutela nº 1, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Ao analisar o enunciado destacado, “A mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma”, notamos, pela Teoria da Polifonia, que ele possui um Locutor e dois Enunciadores:



³⁰ Sobre a família patriarcal e a família matriarcal no Brasil ver Carvalho (2016).

Os dois Enunciadores levam a conclusões diferentes, como podemos observar pela análise pois, E1 argumenta que a mãe ex-escrava tem os meios necessários para dar educação a seus filhos, ou seja, ela pode educá-los. Ao contrário, E2, que apresenta o ponto de vista do ex-senhor, argumenta que a mãe é pobre, isto é, ela não pode educar os próprios filhos por não possuir os recursos financeiros necessários para lhes oferecer educação.

Assim, o Locutor põe em cena dois Enunciadores, dos quais rejeita o ponto de vista do Enunciador 1 e assume o ponto de vista do Enunciador 2, visto que este último leva à conclusão que lhe favorece, que os filhos de sua ex-escrava têm necessidade de um tutor pois, dessa maneira, segundo Santos (2013), o ex-senhor poderia conseguir a tutela dessas crianças e aproveitar-se da mão-de-obra delas.

Por se tratar de um texto jurídico litigioso, é provável que as qualidades que o Locutor nega, a ex-escrava as possuía, Assim, a mãe ex-escrava, mesmo sendo pobre, pode educar seus filhos, como aparece na voz do Enunciador 1.

Ao argumentar nos processos de tutela, o ex-senhor³¹ cria uma falsa necessidade de um tutor para educar os filhos de sua ex-escrava, pois não havia tal necessidade, ou seja, crianças não precisavam de tutores para serem educadas. A pobreza não era requisito para que fossem dados tutores a crianças pois, conforme Falci (1997, p. 249), havia muitas famílias pobres, cujas mães trabalhavam para ajudar os maridos a sustentar e educar os filhos, e essas crianças não eram tiradas de seus pais e colocadas sob os cuidados de tutores.

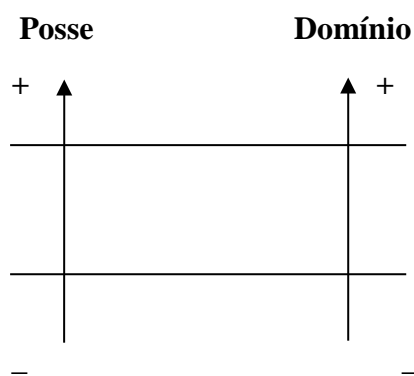
A criança pobre não tinha necessidade de tutor mas, ao contrário, conforme as Ordenações Filipinas, o menor que precisava de tutor era o órfão, cujo pai/patriarca havia morrido, e que possuía bens a serem administrados (cf. SANTOS, 2013). Mas, em relação ao filho da ex-escrava, o ex-senhor alega que a mãe não pode educá-lo por ser pobre e, por isso, o menor precisa de um tutor. Assim, o ex-senhor cria em sua argumentação uma incapacidade da mãe ex-escrava educar os filhos por não possuir recursos financeiros. Como consequência, gera, no discurso, a necessidade de um tutor para os educar, criando a possibilidade de se tornar tutor desses menores e alcançar seu objetivo com o processo de tutela, caso o juiz a concedesse.

Outro ponto a ser observado no enunciado em análise é a adjetivação de *educação*. O Locutor adjetiva *educação*, utilizando o adjetivo *alguma*, ou seja, além de dizer que a mãe ex-escrava não tem meios para criar os filhos por ser pobre, o Locutor argumenta que ela não tem

³¹ Notamos que o senhor/o advogado utiliza a retórica em sua argumentação pois, trata-se de um texto jurídico no qual ele objetivava persuadir o juiz. Dessa forma, há um uso retórico de um argumento nos processos de tutela. Porém, não pretendemos fazer análise retórica neste trabalho, mesmo que, às vezes, por causa da natureza do *corpus*, seja necessário trazer o sujeito real para contextualização dos processos.

meios para oferecer “educação alguma” a seus filhos. Dessa forma, além de reforçar o argumento da falsa incapacidade da mãe ex-escrava de educar seus filhos por causa da pobreza, o Locutor afirma que ela também é pobre moral, religiosa e culturalmente. Por “educação alguma” ele exclui qualquer tipo de educação que a mãe ex-escrava poderia garantir a suas crianças, como a transmissão de conhecimentos morais, religiosos e culturais. Com tal argumento, ao contrário da mãe ex-escrava, o ex-senhor deixa subentendido que tem as condições de oferecer a educação que uma escola e professores poderiam dar.

Com base na Teoria dos Topoi Argumentativos (cf. DUCROT, 1989), ao analisar o enunciado “A mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma”, observamos que nele funciona o topos “Quanto mais posse, mais domínio”, conforme o esquema a seguir:



Notamos por meio do esquema acima, que esse topos possui duas formas tópicas, como no enunciado analisado anteriormente, (FT 1): “Quanto mais posse, mais domínio” e (FT2): “Quanto menos posse, menos domínio”.

Segundo Ferraz (2014, p. 132), outra esfera na qual o senhor exercia seu domínio era a econômica. Conforme a autora, nessa esfera o senhorio, no Brasil, materializou-se “[...] na posse e no valor dos bens. Quanto à posse, o termo *senhor* é designado como possuidor de bens. Quanto ao valor, *senhor* desenvolve transações comerciais nas quais os serviços, a liberdade do bem [...] do escravo, são negociados”³² (FERRAZ, 2014, p. 132).

Ao se abolir a escravidão no Brasil, os senhores perderam muitas posses, muitos bens, já que não possuíam mais escravos. Dessa forma, passaram a ter menos posse e menos domínio,

³² FERRAZ, Liliana de Almeida Nascimento. A designação da palavra *senhor*: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2014, p. 132.

o que implicava em menos poder para o ex-senhor. Com o intuito de aumentar sua posse e seu domínio, os ex-senhores tentaram tutelar os filhos menores de suas ex-escravas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre, para poderem manter a estrutura do passado, na qual eles tinham posse e domínio. Por isso, lutavam para manter a posse e o domínio sobre esses menores, ou seja, para continuarem a serem senhores mesmo após o fim da escravidão.

Caracterização de *mãe ex-escrava* como imoral

Além dos argumentos do estado civil, solteira, e da condição financeira, pobre, das mães ex-escravas, os ex-senhores utilizam ainda, nos processos de tutela, o argumento da imoralidade dessas mães, objetivando convencer o juiz a lhes conceder a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas, libertadas pela Lei Áurea. Sabemos que essa imoralidade só existe no ponto de vista dos ex-senhores pois, durante o período da escravidão, dias antes de moverem tais processos, os senhores é que ditavam o modo de vida de suas escravas e não se consideravam imorais por as obrigarem a se prostituírem, por exemplo.³³

Os ex-senhores só passam a dizer que suas ex-escravas são imorais quando não podem mais obter lucro, inclusive com a prostituição, de suas ex-escravas, por não serem mais suas propriedades, como na época escravagista. Resta-lhes, então, criar tal fato como argumento depreciativo para conseguirem a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas, visando, assim, garantir a mão-de-obra barata.

Observemos o excerto a seguir retirado do processo de tutela número 5, no qual novamente o ex-senhor utiliza a adjetivação negativa ao dizer que suas ex-escravas Rosa e Emilianna são meretrizes e não possuem meios de criarem e de darem educação *útil* e *necessária* a seus filhos menores.

Excerto 10 (tutelas)

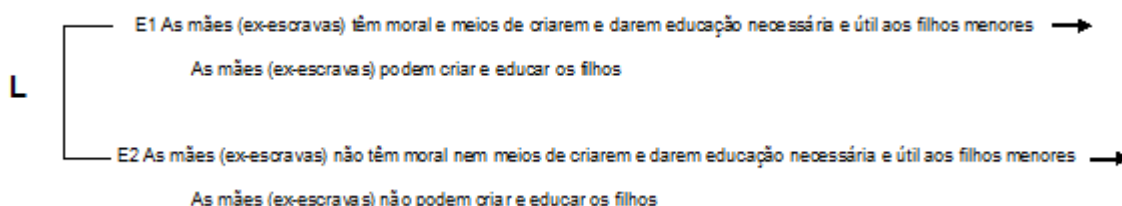
Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia, criando e educando os menores de treze annos de idade, *Paulo, e Sebastião, aquelle filho da ex escrava Rosa, e este da ex escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seos ditos filhos menores* [...]

(Tutela nº 5, cx 2, estante 12, 09/04/1891 – AMRC – grifo nosso)

³³ Também ocorria com as esposas dos senhores, obrigarem seus escravos, ainda crianças, à se prostituírem mas, não eram consideradas imorais pela sociedade, estando aí as bases da prostituição infantil, Segundo Del Priore (2000, p. 26).

No enunciado destacado, “Paulo e Sebastião, aquele filho da ex-escrava Rosa, e este da ex-escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seus ditos filhos menores”, o Locutor caracteriza as mães ex-escravas, Rosa e Emilianna, como meretrizes e, com isso, ele nega que elas tenham princípios morais a ensinar a seus filhos, Paulo e Sebastião.

Analisando esse enunciado tomando como base a Teoria da Polifonia, observamos que o enunciado em destaque possui um Locutor e dois Enunciadores:



O primeiro Enunciador, que é negado pelo segundo Enunciador, afirma que as mães ex-escravas têm capacidade e podem cuidar e garantir a educação que seus filhos têm necessidade e que lhes será útil, pois elas possuem moral e meios para isso. O Enunciador 2, por sua vez, diz que essas mães não têm princípios morais nem os meios necessários para cuidar e oferecer qualquer educação necessária e útil a seus filhos menores.

O Locutor rejeita o ponto de vista do Enunciador 1 e concorda com o Enunciador 2 e assume seu ponto de vista, pois ele leva à conclusão que lhe favorece: a de que as mães ex-escravas não têm capacidade de cuidar e educar os filhos e, por isso, eles precisam de um tutor para realizar tal atividade.

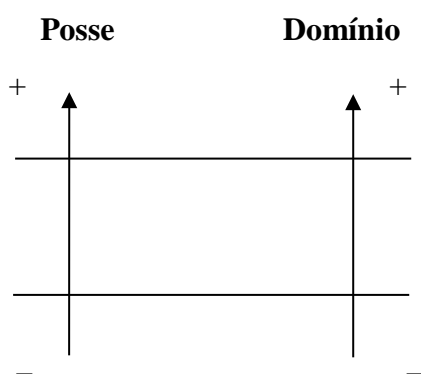
Observamos que esse excerto analisado, do processo de tutela número 5, é datado de 9 de Abril de 1891, ou seja, é posterior ao fim do sistema escravista no Brasil. Assim, não só esse como todos os processos que fazem parte do *corpus* dessa pesquisa, encontram-se no início de um período de transição de forma que, aquele que passou a ser ex-senhor, era senhor até bem pouco tempo antes, e aquele que, passou a ser ex-escravo, ainda há pouco era escravo.

Na prática, as relações sociais ainda se parecem muito às estabelecidas no período escravista, pois elas demandam tempo para se desfazerem, para se modificarem. Afinal, não se passa rapidamente de um modo de pensar tão arraigado culturalmente a outro, imediatamente após a assinatura de uma lei.

Disso notamos que as atitudes das ex-escravas que os ex-senhores agora julgam como imorais, meses antes não eram tomadas dessa mesma forma por eles, já que essas mães eram propriedades suas, eram suas escravas e, portanto, só faziam ou deveriam fazer aquilo que lhes era ordenado. Assim, aquelas mães passaram a ser imorais no período pós-abolição: enquanto

estava vigente o regime da escravidão, as práticas que justificam essa imoralidade era realizada com a aquiescência dos senhores, ou seja, podemos pensar que os senhores, então ex-senhores, é que seriam imorais e não suas ex-escravas como querem fazer crer. Dessa forma, se a ex-escrava é meretriz e imoral, a imoralidade não é dela e sim do ex-senhor, é ele que é imoral, e não um homem de princípios, idôneo como quer fazer crer. Segundo Rocha, reproduzindo Freyre, “[...] se havia promiscuidade, esta não era obra da ‘raça inferior’ [...] mas da ‘superior’, uma vez que os senhores brancos é que exerciam o papel ativo dessas relações, restando ao negro cativo apenas a obediência passiva [...]”³⁴ (FREYRE, 1987 *apud* ROCHA, 2004, p. 23).

Analisando o enunciado “Paulo e Sebastião, aquele filho da ex-escrava Rosa, e este da ex-escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seus ditos filhos menores”, embasando-nos na Teoria dos Topoi Argumentativos (cf. DUCROT, 1989), observamos que há um princípio funcionando em tais enunciados: “Quanto mais posse, mais domínio”. Como podemos observar a partir do esquema abaixo:



Há, nesse topos, duas formas tópicas, como visto anteriormente, (FT 1): “Quanto mais posse, mais domínio” e (FT2): “Quanto menos posse, menos domínio”.

Ao afirmar que as mães ex-escravas são imorais, os ex-senhores tinham como objetivo conseguir a tutela dos filhos menores de tais mães com o intuito de manter seu domínio e poder sobre tais crianças. Conforme Ferraz (2014, p. 133), “[...] o poder do senhor materializava-se por meio da preservação e na transmissão das tradições. Tal poder se efetivava tanto na transmissão de regras para os herdeiros [...] quanto na imposição da religião católica como

³⁴ ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas*: Campinas, século XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004, p. 23.

religião dominante [...]”³⁵. Assim, ao serem imorais, no ponto de vista do ex-senhor, as mães ex-escravas estariam ferindo princípios religiosos, da religião do ex-senhor, e, certamente, criariam seus filhos conforme a sua tradição, a tradição da família escrava e, com isso os ex-senhores perdiam domínio, pois uma das esferas nas quais exerciam seu domínio era a esfera cultural.

Dessa forma, quanto menos domínio o senhor, menos posse ele possuía e menos poder, já que a base do senhorio é circular: quanto mais posse mais domínio significando mais poder, quanto mais domínio mais posse resultando em mais poder. Partindo disso, observamos que o senhor, quando conseguia a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas, passava a ter domínio, ou continuava a ter domínio, sobre essas crianças, de forma que, aumentando seu domínio aumentava também sua posse e seu poder. E, ao garantir seu domínio e posse e, conseqüentemente, seu poder, o ex-senhor mantinha um regime semelhante ao escravista, após a abolição da escravidão no Brasil, isto é, ele se manteria senhor, mesmo em um momento histórico no qual não havia mais, teoricamente, senhores e escravos.

A partir das análises apresentadas, compreendemos que o sentido do termo *mãe ex-escrava* nestes excertos dos processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas não é o sentido que o ex-senhor pretende mostrar, o sentido expresso pelo Enunciador 2, mas o sentido pressuposto em sua argumentação, o sentido de *mãe* que o Locutor põe em cena com o Enunciador 1.

Considerações finais

Diante do exposto, constatamos que os sentidos do termo *mãe* que funcionam em processos de tutela da cidade de Rio de Contas – BA, datados do período pós-abolicionista (de 1888 a 1895), movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela de filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre acionam os sentidos de uma *mãe que é solteira* e que sustenta sozinha a casa e os filhos; uma mãe que, mesmo sendo pobre, é capaz de criar e garantir educação aos seus filhos.

³⁵ FERRAZ, Liliana de Almeida Nascimento. A designação da palavra *senhor*: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2014, p. 133.

Outro sentido de *mãe ex-escrava* materializado nos processos de tutela é o de uma *mãe* que tem princípios morais, religiosos e culturais que pode ensinar a seus filhos e lhes garantir educação nesses aspectos.

Simultaneamente a tais sentidos, essa mãe, ex-escrava, é, uma pessoa desprovida de valor para a sociedade da época, por ser pobre, escrava (agora ex-escrava), solteira, na maioria das vezes, e considerada imoral. Notamos que, mesmo quando o ex-senhor difama sua ex-escrava para convencer o juiz que seria melhor para o menor tê-lo como tutor do que ficar sob os cuidados da própria mãe, ele revela, por meio do Enunciador 1, características da *mãe ex-escrava* que nos permitem compreender seus sentidos.

Os sentidos de *mãe ex-escrava* no *corpus* analisado destacam-se no contexto da época pois a elas eram imputadas responsabilidades como assumir o sustento da casa e a criação dos filhos sozinhas e serem responsáveis pela educação dos filhos que não coincidiam com as tarefas atribuídas às mães consideradas “brancas de elite”.

Essas características e responsabilidades aproximam os atributos da *mãe ex-escrava* das mães de hoje que também são, muitas vezes, chefes de família e únicas responsáveis pelo sustento e educação dos filhos. Como se nota, pelas análises aqui apresentadas, tais características e responsabilidades, já eram assumidas por mães escravas e ex-escravas, além das forras, livre e pobres, desde muito antes. A diferença principal entre elas é que, enquanto algumas das mães atuais podem ou não escolher ser *mães solteiras*, chefes de família, trabalhar fora de casa ao mesmo tempo em que são donas de casa e mães, as *mães ex-escravas* provavelmente não tinham escolha; ao contrário, essa era uma situação imposta a elas pelo cativeiro e que não foi desfeita com o fim da escravidão, mas, continuou a moldar-lhes a vida mesmo ao término, oficialmente, do sistema escravagista no Brasil.

Referências

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição – 1871-1895*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.

CAMPOS, C. M. A argumentação. In: CAMPOS, C. M. *Efeitos argumentativos na escrita infantil ou a ilusão da Argumentação*. 2005. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2005. p. 55-111.

CARVALHO, Israela Geraldo Viana de. *Mãe (ex) escrava: análise semântica de mãe em documentos da escravidão e do pós-abolição*. 2016. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2016.

BRASIL. Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). In: *Portal da Legislação do Governo Federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei nº 3353 de 13 de maio de 1888 (Lei Aurea). In: *Portal da Legislação do Governo Federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2015.

DEL PRIORE, Mary. *Mulheres no Brasil colonial*. São Paulo: Contexto, 2000.

DUCROT, Oswald. Argumentação e *topoi* argumentativos. In: GUIMARÃES, Eduardo. *História e sentido na linguagem*. Campinas: Pontes, 1989, p.13-38.

DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1988. p. 161-218. Edição original: 1984.

DUCROT, Oswald. *Topoi* e formas tópicas. In: ZANDWAIS, A. (Org.). *Relações entre pragmática e enunciação*. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 2002. p. 10-21. Edição Original: 1998.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres no sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto; São Paulo: UNESP, 1997, p. 241-277.

FERRAZ, Liliana de Almeida Nascimento. A designação da palavra *senhor*: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2014.

GUIMARÃES, Eduardo. Domínio Semântico de Determinação. In: GUIMARÃES, Eduardo; MOLLICA, Maria Cecília (Org.). *A palavra: forma e sentido*. Campinas, RG/Pontes, 2007.

GUIMARÃES, Eduardo. Civilização na Linguística Histórica Brasileira no século XX. Separata de: *Matraga*, Rio de Janeiro, n. 16, p. 89-104, 2004.

GUIMARÃES, Eduardo. *Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem*. Campinas: Editora RG, 2010. Edição original: 1995.

GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2005. Edição original: 2002.

MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. *Dicionário Jurídico*. Vol. 1. ABA-IUS, 2ª ed. Edições Trabalhistas S/A. Rio de Janeiro, 1975.

ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

SANTOS, Dilma Marta. *Da liberdade à tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-abolição*. 2013. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2013.

SANTOS, Jorge Viana. *Liberdade na Escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria*. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.

SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011. Edição original: 1999.

Texto recebido em: 30/11/2016.

Texto aprovado em: 10/05/2017.